

ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL

Termo de Referência 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	180358-ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL	CARLA ELYDIANNE DE UNGARO SILVA	17/09/2026 16:50 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	35/2026	058.00037195/2026-99

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

5ª Delegacia Seccional de Polícia – DECAP

(Processo Administrativo nº058.00093175/2026-06)

1.1.Contratação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memoriais descritivos das áreas ocupadas pelo 56º Distrito Policial e pelo 58º Distrito Policial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
1	Levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memorial descritivo do 56º Distrito Policial, situado na Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 – Jardim Avelino – São Paulo/SP (área do terreno: 3.778,19 m²; área construída: 1.360,00 m²), com entrega de planta em DWG e PDF, planilha de coordenadas dos vértices e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)		Unidade	1	R\$ 10.820,00
2	Levantamento planialtimétrico cadastral e elaboração de memorial descritivo do 58º Distrito Policial, situado na Rua Antúrios, nº 362 – Jardim Têxtil – São Paulo/SP (área do terreno: 3.995,45 m²; área construída: 1.134,72 m²), com entrega de planta em DWG e PDF, planilha de coordenadas dos vértices e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)		Unidade	1	R\$ 10.820,00
					R\$

	VALOR TOTAL				21.640,00
--	-------------	--	--	--	-----------

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3 O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) **emissão da Ordem de Serviço**, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 26 /2026), apêndice deste Termo de Referência, elaborado nos autos do Processo SEI nº 058.00093175/2026-06.
- 2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, por se tratar de demanda superveniente, decorrente da implementação das medidas de regularização dominial exigidas pela Lei Municipal nº 18.062/2023 e das providências de renovação e regularização da cessão dos imóveis municipais ocupados pelo 56º e pelo 58º Distrito Policial (Processos SEI nº 058.00119848/2025-76 e nº 058.00121088/2025-67), consolidadas após o ciclo de planejamento ordinário desta Unidade Gestora Executora, conforme justificativa pormenorizada no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, devendo o registro da demanda superveniente ser formalizado na forma do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: não aplicável – demanda superveniente;
- II) Data de publicação no PNCP: não aplicável – demanda superveniente;
- III) Id do item no PCA: não aplicável – demanda superveniente;
- IV) Classe/Grupo: Serviço de topografia / levantamento planialtimétrico;
- V) Identificador da Futura Contratação: a ser gerado no sistema de contratações/PNCP após abertura do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Entrega preferencial dos produtos em meio digital (arquivos DWG ou DXF e PDF), com redução da geração de papel e de impressões desnecessárias, admitida a apresentação de vias físicas apenas quando tecnicamente exigível.
- 4.1.2. Apresentação de documentos e comunicações relativos à execução contratual por meio eletrônico, sempre que possível.

4.1.3. Utilização de equipamentos de levantamento aferidos, calibrados e em boas condições de uso, de modo a evitar retrabalho e desperdício de recursos.

4.1.4. Destinação ambientalmente adequada de baterias, pilhas e demais insumos utilizados na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável, inclusive Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.1.5. Planejamento logístico eficiente das atividades de campo, com concentração dos trabalhos nos dois imóveis, reduzindo deslocamentos e emissões de poluentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos específicos, por se tratar de prestação de serviços técnicos de topografia, cujo resultado independe do fabricante dos equipamentos utilizados. Os equipamentos exigidos (estação total de precisão, receptores GNSS e demais instrumentos) serão especificados por características técnicas mínimas e níveis de precisão, em conformidade com o item 2 do Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a competitividade da disputa.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marcas ou produtos, por se tratar de contratação de serviços que não envolve fornecimento de produtos de marca específica, ficando a execução adstrita às especificações técnicas e metodológicas definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade de fabricante, uma vez que: (i) o objeto será executado diretamente pela contratada, não sendo admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratual (item 1.4 deste Termo de Referência); e (ii) não há figura de fabricante, revendedor ou distribuidor de produtos na cadeia da contratação.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.1. o valor estimado da contratação é reduzido (R\$ 21.640,00 — mediana da pesquisa de preços do Estudo Técnico Preliminar), tornando a garantia desproporcional ao vulto do negócio;

4.5.2. o objeto consiste em serviço de execução pontual e de curta duração (prazo estimado de execução de 10 a 15 dias úteis, conforme propostas de mercado), com reduzida janela de risco;

4.5.3. o risco de inadimplemento é baixo e a execução será acompanhada por fiscalização técnica, com aplicação das penalidades contratuais previstas em caso de descumprimento;

4.5.4. a exigência de garantia poderia inibir a participação de micro e pequenas empresas, majoritárias no mercado de serviços de topografia, sem benefício proporcional à Administração.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado — notadamente a configuração dos imóveis do 56º e do 58º Distrito Policial, áreas de terreno e de construção, acessos, confrontações e condições de segurança —, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 18 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento prévio junto à Unidade Gestora Executora, observadas as restrições de acesso inerentes às unidades policiais em pleno funcionamento.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. A vistoria abrangerá os dois imóveis objeto da contratação: 56º Distrito Policial (Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 – Jardim Avelino – São Paulo/SP) e 58º Distrito Policial (Rua Antúrios, nº 362 – Jardim Têxtil – São Paulo/SP).

4.8.2. O acesso às áreas internas das unidades policiais observará as normas de segurança institucionais e o acompanhamento por servidor designado, sendo o cronograma das atividades de campo previamente alinhado com a administração das unidades, de modo a não interferir no funcionamento das atividades policiais.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, prazo destinado à mobilização da equipe e dos equipamentos, conforme prática de mercado indicada nas propostas consultadas.

5.1.2. Descrição detalhada do método e das etapas de execução:

Os serviços compreendem a execução de levantamento planialtimétrico cadastral e a elaboração das respectivas peças técnicas — planta, memorial descritivo, planilha de coordenadas e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) — dos imóveis do 56º e do 58º Distrito Policial, observadas as seguintes etapas e tecnologias:

a) Etapa de campo – vistoria e coleta de dados: levantamento dos limites e do perímetro da área, alinhamentos de divisas (muros, cercamentos, gradis e portões), identificação e locação das edificações existentes, acessos, calçadas, rampas e áreas pavimentadas, levantamento de níveis e cotas altimétricas, curvas de nível interpoladas de metro a metro, pontos notáveis do terreno, desníveis e mudanças de nível, e demais elementos geométricos necessários à representação da situação existente. A coleta de dados será realizada com estação total de precisão e receptores GNSS RTK, com implantação de poligonal eletrônica no local e amarração ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), projeção UTM, observadas as prescrições da ABNT NBR 13133 e o Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto Federal nº 89.817/1984.

b) Etapa de processamento: tratamento, conferência e organização dos dados coletados, com verificação da precisão posicional obtida e geração da base cadastral do imóvel.

c) Etapa de elaboração e entrega: desenvolvimento das plantas em ambiente CAD, em escala adequada à finalidade do levantamento, redação do memorial descritivo com descrição do perímetro por coordenadas, azimutes, distâncias e confrontantes, elaboração da planilha de coordenadas dos vértices, emissão da ART e entrega dos arquivos finais em formato DWG (editável) e PDF (não editável).

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Prazo
Mobilização	Até 2 dias úteis após a emissão da ordem de serviço
Levantamento de campo	A partir da mobilização, em datas previamente alinhadas com a administração das unidades policiais
Processamento dos dados	Após a conclusão do levantamento de campo
Elaboração das peças técnicas	Após o processamento dos dados
Entrega dos produtos finais	Até 30 (trinta) dias úteis contados da ordem de serviço

5.1.4. O cronograma de campo deverá ser previamente aprovado pela fiscalização e alinhado com a administração das unidades policiais, de modo a não interferir no funcionamento das atividades de segurança pública. Eventual necessidade de reprogramação será comunicada formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 56º Distrito Policial: Rua Dra. Esmeralda Mendes Policene, nº 264 – Jardim Avelino – São Paulo/SP (terreno de 3.778,19 m² e área construída de 1.360,00 m²);
- 58º Distrito Policial: Rua Antúrios, nº 362 – Jardim Têxtil – São Paulo/SP (terreno de 3.995,45 m² e área construída de 1.134,72 m²).

As etapas de processamento e elaboração das peças técnicas poderão ser executadas em escritório do Contratado.

5.3. Os serviços de campo serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, mediante prévio alinhamento com a administração das unidades policiais, observadas as normas de acesso e segurança institucionais. Não haverá prestação de serviços em feriados e fins de semana, salvo justificativa técnica aprovada pela fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1. estação total de precisão, com capacidade de leitura angular compatível com o nível de exatidão exigido;
- 5.4.2. receptores GNSS RTK, para amarração ao sistema geodésico de referência (SIRGAS 2000);
- 5.4.3. prisma, baliza, miras e demais acessórios de medição topográfica;
- 5.4.4. microcomputador com software de processamento de dados e desenho em ambiente CAD (geração de arquivos DWG);
- 5.4.5. veículo automotor para transporte da equipe e dos equipamentos;
- 5.4.6. equipamentos de proteção individual (EPI) e demais itens de segurança da equipe;
- 5.4.7. todos os equipamentos aferidos, calibrados e em boas condições de uso, conforme registro no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, sendo a aferição e a calibração de responsabilidade do Contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.5.1. execução de 2 (dois) levantamentos planialtimétricos cadastrais completos, abrangendo área total de terreno de 7.773,64 m² e área construída de 2.494,72 m², conforme item 7 do Estudo Técnico Preliminar;
 - 5.5.2. entrega, para cada imóvel, de planta planialtimétrica em DWG e PDF, memorial descritivo, planilha de coordenadas dos vértices e ART;
 - 5.5.3. observância do SIRGAS 2000, da projeção UTM, da ABNT NBR 13133 e do Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto Federal nº 89.817/1984, com curvas de nível interpoladas de metro a metro;
 - 5.5.4. necessidade de deslocamento entre dois imóveis distintos e de coordenação de acesso com unidades policiais em pleno funcionamento;
 - 5.5.5. execução pontual e de curta duração, estimada em até 15 (quinze) dias úteis, compatível com o prazo de vigência contratual de 30 (trinta) dias improrrogável.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.
 - 5.6.1. A garantia não exclui a responsabilidade técnica do Contratado, materializada na ART, pela precisão dos levantamentos e pela conformidade das peças técnicas com as normas aplicáveis e com a finalidade de instrução dos procedimentos de regularização dominial, respondendo o Contratado pela correção, às suas expensas, de eventuais vícios, erros ou omissões apontados pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, ainda que verificados após o recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, dispensada a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista a natureza pontual e não continuada dos serviços, executados em prazo estimado de até 30 (trinta) dias úteis, cuja aferição se dá pela verificação qualitativa e quantitativa dos produtos técnicos entregues, na forma dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A dispensa do IMR não impede a utilização de mecanismos complementares de avaliação pela fiscalização, inclusive relatórios de acompanhamento e conferência analítica das peças técnicas, sempre que necessário.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados, notadamente a entrega incompleta ou intempestiva de planta, memorial descritivo, planilha de coordenadas ou ART;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida, especialmente quanto à precisão posicional dos levantamentos e à conformidade com o SIRGAS 2000, a projeção UTM, a ABNT NBR 13133 e o Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto Federal nº 89.817/1984;

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar os equipamentos e recursos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada, inclusive equipamentos não aferidos ou calibrados.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará as seguintes etapas:

7.2.1. Recebimento provisório: realizado pela fiscalização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão dos serviços, mediante conferência da presença, da completude e do formato dos produtos entregues, por imóvel:

a) planta planialtimétrica cadastral em formato DWG (editável) e PDF (não editável), em escala adequada;

b) memorial descritivo da área e das edificações, com descrição do perímetro por coordenadas, azimutes, distâncias e confrontantes;

c) planilha de coordenadas dos vértices, com indicação do sistema de referência adotado;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução.

7.2.2. Recebimento definitivo: realizado após a verificação da conformidade técnica dos produtos, incluindo a análise crítica da coerência entre planta e memorial descritivo, a conferência da precisão posicional e a validação da aderência às normas técnicas e à finalidade de instrução dos procedimentos de regularização dominial, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, podendo o prazo ser suspenso enquanto pendente a correção de inconsistências apontadas.

7.2.3. Eventuais vícios, erros ou omissões identificados na verificação técnica serão comunicados formalmente ao Contratado, que deverá corrigi-los às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, sob pena de retenção do pagamento ou aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.3. O pagamento será efetuado com base nos seguintes critérios:

7.3.1. o pagamento de cada imóvel será devido somente após o recebimento definitivo dos respectivos produtos, mediante apresentação de nota fiscal de serviços, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;

7.3.2. admitir-se-á o pagamento por imóvel concluído e recebido (execução escalonada), desde que assegurada a integralidade dos produtos de cada unidade, ou em parcela única após o recebimento definitivo do conjunto, conforme definido no instrumento contratual;

7.3.3. o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização;

7.3.4. não será efetuado pagamento em desacordo com a execução efetivamente recebida, nem serão aceitos adiantamentos ou pagamentos antecipados, salvo hipótese excepcional prevista no art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente justificada nos autos;

7.3.5. havendo glosa ou retenção, o valor correspondente será descontado do pagamento devido, na proporção da irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. A utilização dos critérios desta seção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, incluindo a fiscalização técnica de que trata o item [X] deste Termo de Referência, nem exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica do Contratado pela precisão e conformidade das peças entregues.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2006](#).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP3] ;

8.17. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.32. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.33. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
- f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;

8.35. Tratando-se de consórcio:

8.35.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.35.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.35.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.35.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.36. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.36.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.36.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais), conforme custos apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado .

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: GESTÃO 00001 - UASG 180358

II. Fonte de Recursos: FONTE TESOIRO 150010001

III. Programa de Trabalho: 06181180149890000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: N/C

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

11. Neste ato após a devida revisão **APROVO** o presente Termo de Referência.

José Aparecido Sanches Severo

Delegado Seccional de Polícia - Ordenador de Despesa

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA ELYDIANNE DE UNGARO SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 16:50:15.